



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



DECRETO Nº 3.160 de 30 de julho de 2021.



Dispõe sobre a progressão para "Onda Amarela" do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tiago/Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e em especial o que consta do inciso do art. 49, inciso VI, cumulado com artigo 95, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Tiago/Minas Gerais ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 2.973 de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e, nº 159, de 03 de junho de 2021 que atualizam o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 8 de julho de 2021, que progride o Município de São Tiago/Minas Gerais para "Onda Amarela";

CONSIDERANDO a atualização do Protocolo referente ao Programa Minas consciente Versão 3.9;

DECRETA:

Art. 1º Conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 168, de 8 de julho de 2021, o Município de v, pertencente a Macrorregião Centro-Sul progride para "Onda Amarela" do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

Art. 2º Conforme a última atualização do Plano Minas Consciente, Deliberação do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, todas as atividades poderão funcionar durante a pandemia, respeitando as regras contidas no protocolo do Programa, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

Art. 3º Fica determinado o fechamento de todas as praças Municipais e Distritais durante todos os dias de semana, finais de semana e feriados.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput, fica terminantemente proibido a circulação da população, visitantes, vendedores autônomos ou qualquer indivíduo nesses locais, nos dias e horários previamente estabelecidos, não sendo permitido, ainda, a utilização de seus espaços para prática de atividades físicas, lazer, entretenimento entre outros;

§ 2º O perímetro das praças durante o fechamento será delimitado por faixas ou outros meios capazes de impossibilitar seu acesso;

Art. 4º Fica proibido a utilização de caixas de som ou sons automotivos ao redor das Praças e ruas Municipais e Distritais.

Art. 5º Os estabelecimentos que serão elencados neste decreto deverão cumprir com todas as medidas de proteção descritas no Programa Minas Consciente, sendo elas: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

§1º Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

§2º Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, sejam elas clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas etc.;

§3º Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitar o uso de ar condicionado. Na impossibilidade disso, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

§4º Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;

§5º Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno; Evitar atividades promocionais, eventos ou espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas e jogos de mesa, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

- §6º Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos materiais que permanecerem expostos;
- §7º Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
- §8º A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada, preferencialmente, com agendamento;
- §9º Treinar todos os colaboradores quanto à origem, sintomas, prevenção e transmissão da COVID-19;
- §10º Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- §11º Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- §12º Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito etc.;
- §13º Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- §14º Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;
- §15º O acesso ao estabelecimento, do lado de fora, também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações.
- §16º Priorizar reuniões à distância, através de videoconferências. Caso não seja possível, manter o ambiente arejado, providenciar álcool em gel e manter o distanciamento na onda atual.
- Art. 6º** Todos os estabelecimentos deverão realizar a aferição de temperatura de seus funcionários e clientes, com restrição de entrada em caso de temperatura auferida acima de 37,5º.
- Art. 7º** Nos termos do protocolo do Programa Minas Consciente, ficam liberados eventos, que podem ser realizados, em conformidade com https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.
- §1º Em ambientes fechados é permitida a permanência de 30% da capacidade total do local, mantendo o distanciamento de 1,5 para cada pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

§2º Em locais ao ar livre é permitido 50% de lotação do espaço;

§3º A duração máxima dos eventos na Onda Amarela poderá ocorrer entre 07h às 23h, com tempo limite de 06h.

Art. 8º Os comércios atacadistas e varejistas não essenciais poderão atender seus clientes em seu ambiente interno, respeitando todas as regras de distanciamento e higienização, bem como seu horário de funcionamento, o qual será compreendido das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, e durante os finais de semana e feriados, das 08h às 12h.

Art. 9º Açougues, distribuidoras de bebidas, mercearias, panificadoras, supermercados e varejões poderão ter seu horário de funcionamento compreendido entre 06h às 22h, durante a semana, finais de semana e feriados.

Art. 10º As academias, estúdios e aqueles que pratiquem atividades desportivas, independentemente da Onda, estão obrigados a realizar o agendamento de horários, para evitar aglomerações, e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrarem em academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino, além disso, será necessário o cumprimento das seguintes determinações:

§1º Adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da Onda;

§2º Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada **duas horas** de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no Programa Minas Consciente https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf.

§3º Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários quando em Onda Vermelha e Amarela. Quando em Onda Verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.

§4º O número de indivíduos neste espaço deverá continuar seguindo as determinações referentes ao Alvará Covid-19, já disponibilizado pela Prefeitura Municipal;

Art. 11º Os clubes esportivos deverão realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e o exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório, o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais, e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR), deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 72 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

§1º Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

Art. 12º Se uma mesma equipe, ou em um mesmo ambiente compartilhado houver três ou mais casos confirmados será caracterizada a situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de vinte e quatro horas, à Secretária de Saúde do Município de ocorrência.

Art. 13º As clínicas de estéticas, salões de beleza e barbearias, poderão realizar o atendimento de seus clientes, respeitando as regras de distanciamento e de higienização, bem como:

§1º Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção do mobiliário, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;

§2º Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

§3º Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;

§4º Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;

§5º Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes;

§6º Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar do lado de fora do estabelecimento;

§7º Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento;

§8º Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios, mantendo sabonete líquido e toalhas descartáveis;

§9º Manter o ambiente ventilado e arejado;

§10º Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

§11º Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se a redução da exposição de produtos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO



CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174

§12º Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso dessas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

§13º Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e, posteriormente, lavadas/desinfetadas;

§14º Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;

§15º Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente;

§16º Utilizar capas individuais e descartáveis;

§17º Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígido, com tampa;

§18º Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;

§19º Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicuros, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;

§20º Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.

§21º Orientar o cliente que, preferencialmente, a levar seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

Art. 14º Os templos religiosos deverão cumprir as determinações especificadas no artigo 6º deste Decreto Municipal, bem como cumprir as determinações do alvará Covid-19 já disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

Art.15º Os bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias e similares terão seu horário de funcionamento compreendido entre 09h às 23:59h de segundas-feiras às quintas-feiras e das 09h às 02h em sextas-feiras, finais de semana e feriados. Sendo que, DEVERÃO SER CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES JÁ EXISTENTES NO ALVARÁ COVID-19 QUE CADA ESTABELECIMENTO JÁ POSSUI PARA DELIMITAR SEU FUNCIONAMENTO.

§1º Os serviços de delivery de comida também terão seu horário de funcionamento compreendido entre 09h às 23:59h de segundas-feiras às quintas-feiras e das 09h às 02h em sextas-feiras, finais de semana e feriados.

§2º Os restaurantes, em caso de self-service, deverão fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento social nas filas de refeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681 | Centro | São Tiago | MG | CEP 36.350-000.

www.saotiago.mg.gov.br | prefeitura@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022 | FAX: (32) 3376-1174



§ 3º Todos os estabelecimentos elencados no caput deste artigo deverão servir as bebidas em copos descartáveis.

Art. 16º Os serviços de hotelaria deverão seguir as seguintes determinações:

§1º Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;

§2º Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);

§3º Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter a distância recomendada entre cada cama.

Art. 17º EM SUPERMERCADOS SOMENTE SERÁ PERMITIDA A ENTRADA DE, NO MÁXIMO, 10 (DEZ) PESSOAS POR VEZ, AÇOUGUES, PANIFICADORAS, VAREJÕES E FARMÁCIAS 03 (TRÊS) PESSOAS POR VEZ RESPEITANDO TODAS AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL;

Art. 18º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Decreto Municipal nº 2.973 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de São Tiago/Minas Gerais ao Plano Minas Consciente, desde que não conflitem com as novas diretrizes do Programa Minas Consciente.

Art. 19º Revogam-se todas as disposições contrárias a este Decreto.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tiago/Minas Gerais, 30 de julho de 2021.

ALEXANDRE NONATO ALMEIDA VIVAS

Prefeito Municipal